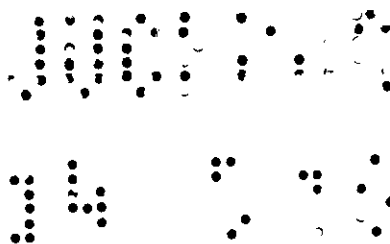


COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 CNPJ nº 76.483.817/0001-20
 COMPANHIA ABERTA
 Registro na CVM nº 1431-1

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e treze, às quinze horas, na sede da Companhia, Rua Coronel Dulcídio nº 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração (CAD) que ao final assinam. Abrindo os trabalhos, o Sr. Mauricio Schulman, Presidente do CAD, cumprimentou a todos e agradeceu as presenças dos Srs. Lindolfo Zimmer, Diretor Presidente da Copel e Secretário Executivo do Conselho de Administração. Em seguida, justificou a ausência, nesta reunião, dos Srs. Conselheiros Maurício Borges Lemos e Paulo Procopiak de Aguiar. Informou que a reunião havia sido convocada para que o Colegiado tratasse dos seguintes assuntos da ordem do dia: **1. Aprovação das escrituras públicas de constituição de subsidiárias integrais;** **2. Aprovação de alterações do Estatuto Social das subsidiárias integrais Copel Geração e Transmissão S.A.; Copel Distribuição S.A. e Copel Telecomunicações S.A.;** **3. Eleição da nova Diretoria da Copel Holding;** **4. Informações sobre o plano para o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão da Copel Distribuição S.A., em conformidade com o ofício nº 732/2013-SFF/ANEEL;** e **5. Outros assuntos de interesse do CAD/Companhia.** Abrindo os trabalhos, o Sr. Mauricio Schulman, Presidente do CAD, relativamente ao item 1 da pauta – **Aprovação das escrituras públicas de constituição de subsidiárias integrais**, informou que o Conselho de Administração, em sua 142ª Reunião Ordinária, em 11.09.2013, aprovou o encaminhamento de proposta à Assembleia Geral de Acionistas de criação de estrutura própria, na forma de subsidiária integral, com a finalidade de estruturar e implantar novos empreendimentos para a Copel, bem como acompanhar seus resultados conforme estabelecidos em seus planos de negócios. Dentro dos mesmos objetivos, porém considerando-se, adicionalmente, a especificidade da matriz energética renovável, com ênfase nos seus aspectos tecnológicos, fora também apresentada proposta de criação de subsidiária integral com a finalidade de gestão de ativos relativos a essa matriz energética. A 187ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Copel, em 10.10.2013, aprovou a criação de duas subsidiárias integrais com as finalidades acima especificadas, sob a forma de sociedades anônimas, nas áreas de participações e de energias renováveis. Em conformidade com essa decisão, e tendo sido encaminhada aos Srs. Conselheiros a realização dos estudos pertinentes, ora se submetia à aprovação do Colegiado a minuta das respectivas escrituras públicas de constituição das subsidiárias integrais em questão. Passou-se então à análise das minutas, sendo prestados os esclarecimentos solicitados pelos Srs. Conselheiros. Após exame, o Conselho de Administração, em atendimento ao Art. 15, inciso XII do Estatuto Social da Companhia, e do Nível de Competência – NCO da Copel nº 900.01.00, deliberou aprovar as minutas apresentadas, com o seguinte teor: **a) ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA “COPEL PARTICIPAÇÕES S.A.”** — “SAIBAM quantos esta escritura virem que aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2013, nesta cidade de Curitiba, perante mim (Cartório) compareceu como Outorgante Constituinte a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, sociedade de economia mista, de capital aberto, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 800, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.483.817/0001-20, com seu Estatuto Social originalmente aprovado na Assembleia Geral realizada em 28 de março de 1955, arquivada na JUCEPAR sob o n.º 17.340, consolidado na Assembleia Geral realizada em 25 de julho de 2013 e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20134231198, neste ato representada, de acordo com o artigo 20, inciso I, do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, LINDOLFO ZIMMER, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e economista, portador da carteira de identidade nº 364.505-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.170.129-91, residente e domiciliado na Rua Atilio Gasparini, 109, Jardim Social, nesta Capital, que ao final assina, eleito pela 135ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel, realizada em 13 de dezembro de 2011, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20114346984, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº



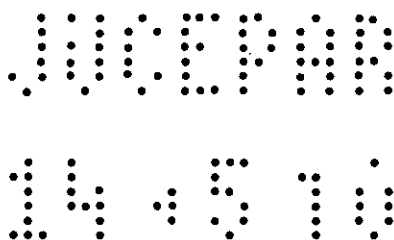
1.913.921-2, inscrito no CPF sob o nº 353.542.759-20, residente e domiciliado na Rua Padre Ildefonso, 280, 2º andar, nesta Capital, que ao final assina, eleito pela 110ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 07 de fevereiro de 2013, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20130587559, os presentes reconhecidos como os próprios por mim, à vista dos documentos de identificação acima mencionados e ora exibidos no original, do que dou fé. Então, pela Outorgante Constituinte, na forma representada, sob as penas da lei, foi declarado o seguinte: **PRIMEIRO:** Visando à constituição da Sociedade Anônima que denominar-se-á COPEL PARTICIPAÇÕES S.A., como subsidiária integral dela Outorgante Constituinte, com um capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representados por 2.000.000 (dois milhões) de ações, todas ordinárias, subscritas em sua totalidade pela Outorgante Constituinte, tendo sido integralizadas pela Outorgante Constituinte 500.000 (quinhentas mil) ações no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme cópia do respectivo depósito apresentada neste ato, a qual fica arquivada nestas notas, na pasta n.º, fls., juntamente com a Ata de Eleição dos representantes da Outorgante Constituinte, cujo teor é o seguinte: BANCO, Agência, autenticação mecânica n.º

SEGUNDO: Com a integralização na forma retro mencionada a Outorgante Constituinte considera constituída a sociedade anônima COPEL PARTICIPAÇÕES S.A., como sua subsidiária integral, que reger-se-á pelo Estatuto Social a seguir transcrito: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO** **Art. 1º** A Copel Participações S.A., abreviadamente denominada "Copel PAR", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, que tem por objeto participar em outras sociedades ou Fundos de Investimentos em Participações. **Parágrafo único:** Para atingir o objeto social acima, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel PAR firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel, bem como deverá cumprir o que segue: **I.** coordenar as negociações que envolvam a gestão de documentos societários das sociedades das quais participe; **II.** gerir e acompanhar o desenvolvimento das sociedades das quais participe a Companhia, dentro dos critérios de boa governança corporativa, e zelar pelo cumprimento de seus planos de negócios; **III.** coordenar as análises, submetendo à aprovação do Conselho de Administração da Companhia, as declarações de voto nos órgãos deliberativos das sociedades das quais participe a Companhia; **IV.** indicar, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia, os administradores e conselheiros fiscais cuja indicação lhe caiba, nas sociedades de que a Companhia participe; e **V.** analisar a performance das sociedades já constituídas, recomendando e tomando providências no sentido de corrigir quaisquer distorções porventura detectadas **Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Rua Coronel Ducídio, 800, bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais. **Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES** **Art. 4º** O capital social subscrito é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representados por 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias sem valor nominal. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO** **SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO** **Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria. **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** **Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel. **Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares. **Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros. **Art. 10** Compete ao Conselho de Administração: **I.** assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel; **II.** decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia; **III.** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social; **IV.** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia; **V.** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **VI.** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; **VII.**

COPEL

14.5.10

decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; **VIII.** convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo a Assembleia Geral. **§ 1º** As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos. **§ 2º** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Art. 11** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho. **SEÇÃO III DA DIRETORIA Art. 12** A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto. **Parágrafo único:** O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional. **Art. 13** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. **Art. 14** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor. **Art. 15** Compete à Diretoria: **I.** gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade; **II.** observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; **III.** cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia – Copel; **IV.** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); **V.** fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e **VI.** conceder licença a seus membros. **§ 1º** Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; **§ 2º** As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração. **§ 3º** Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia. **§ 4º** A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato. **§ 5º** Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente. **§ 6º** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. **Art. 16** Compete ao **Diretor Presidente:** **I.** dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; **II.** superintender e dirigir os negócios da Companhia; **III.** propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores; **IV.** representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos; **V.** assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 14, §§ 1º e 3º; **VI.** apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e **VII.** exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração. **Art. 17** Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro. **Art. 18** Compete ao

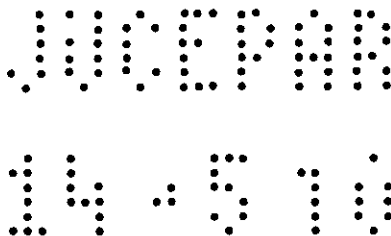


Diretor Adjunto exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social. **SEÇÃO IV DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei. **Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de “Termo de Posse”, em livro próprio; **Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia -Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. **Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente. **Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. **Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. **Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário. **Art. 27** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6404/76. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL Art. 28** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. **§ 1º** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **§ 2º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia. **§ 3º** Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. **Art. 29** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, “ad referendum” da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 30** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Tornando pleno e eficaz o Estatuto, a Outorgante Constituinte, na qualidade de acionista subscritora, procede à nomeação, para o mandato 2013/2015, dos seguintes **Conselheiros de Administração:** como Presidente do Colegiado nomeia a Sra. **DENISE CAMPANHOLO Busetti Sabbag**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade RG nº 1421461-4-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.398.639-68, residente e domiciliada na Estrada do Mato Grosso nº 2323 - Ferraria – Campo Largo - PR - CEP 83608-640, e como demais membros os Srs. **JULIO JACOB JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 27.080, portador da carteira de identidade RG n. 4.109.514-8 e inscrito no CPF sob o nº 025.639.649-38, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2400, apto. 1901, Mossunguê, Curitiba – PR – CEP 81.210-000, e **VLADEMIR SANTO DALEFFE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº RG: 2.038.629/PR, inscrito no CPF sob o nº 456.748.509-25, residente e domiciliado a rua Dep. Heitor Alencar Furtado, nº 2881, ap 1402,

JULIO JACOB JUNIOR

14.05.10

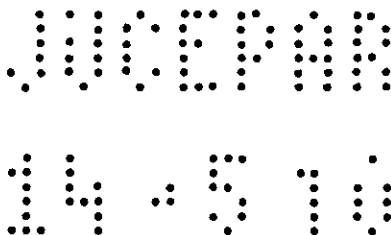
Mossunguê – Curitiba – PR, CEP:81-200.110. Com relação à **Diretoria**, para o mandato 2013/2016, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**, nomeia o Sr. JULIO JACOB JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 27.080, portador da carteira de identidade RG n. 4.109.514-8 e inscrito no CPF sob o n.º 025.639.649-38, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, n.º 2400, apto. 1901, Mossunguê, Curitiba – PR – CEP 81.210-000, para ocupar o cargo de **Diretor de Finanças**, nomeia o Sr. LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.913.921-2- PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 353.542.759-20, residente e domiciliado à Rua Padre Ildelfonso, n.º 280, ap. 201, Curitiba – PR – CEP 80240-160, e para ocupar o cargo de **Diretor Adjunto**, nomeia o Sr. GILBERTO MENDES FERNANDES, brasileiro, casado, tecnólogo em eletrônica, portador da carteira de identidade RG n.º 1.315.145-8/ SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 317.905.859-53, residente e domiciliado na Rua Ubaldino do Amaral, n.º 1414 - ap. 901 - Alto da Glória, Curitiba - PR - CEP 80.060-190. Para preencher os cargos de **Conselheiros Fiscais**, para o mandato de 2013/2014, nomeia como titulares os Srs. JOAQUIM ANTONIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA PORTES, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG n.º 338.625/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.082.929-72, residente e domiciliado na Rua Gutemberg n.º 120, ap. 52, Batel, Curitiba – PR; NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG n.º 3.360.108-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 556.265.489-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes n.º 380, Ahú, Curitiba – PR; e JOSE TAVARES DA SILVA NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG n.º 662.900/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.579.979-72, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho n.º 2055, ap. 1601, Bigorriho, Curitiba – PR, e como respectivos suplentes os Srs. OSNI RISTOW, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG n.º 271.623-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.282.709-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco n.º 867, ap. 141, Bigorriho, Curitiba – PR; ROBERTO BRUNNER, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG n.º 356.357/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 114.387.549-49, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira n.º 1985, ap. 62, Bigorriho, Curitiba – PR; e GILMAR MENDES LOURENÇO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG n.º 995.983-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 183.745.069-20, residente e domiciliado na Rua Luiz Manzochi n.º 169, Mercês, Curitiba –PR. É facultado aos Diretores que tiverem vínculo empregatício com a Copel Participações S.A., optarem por receber a remuneração paga aos demais diretores ou continuar recebendo o salário inerente à função que exerciam, ficando o montante global anual máximo da remuneração dos administradores, fixado em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Todos, neste ato, declaram não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Como assim o disseram, dou fé, pediram e lhes lavrei a presente escritura, a qual feita e lida na presença do Dr. MIGUEL ANGELO SALGADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 10.936 e no CPF/MF sob o n.º 233.212.029-72, residente e domiciliado na Rua João Azolin, 749, casa 10, Santa Felicidade, nesta Capital. (a) LINDOLFO ZIMMER / LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI.” **ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA “COPEL RENOVÁVEIS S.A.”** — “SAIBAM quantos esta escritura virem que aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2013, nesta cidade de Curitiba, perante mim (Cartório) compareceu como Outorgante Constituinte a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, sociedade de economia mista, de capital aberto, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 800, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.483.817/0001-20, com seu Estatuto Social originalmente aprovado na Assembleia Geral realizada em 28 de março de 1955, arquivada na JUCEPAR sob o n.º 17.340, consolidado na Assembleia Geral realizada em 25 de julho de 2013 e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20134231198, neste ato representada, de acordo com o artigo 20, inciso I, do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, LINDOLFO ZIMMER, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e economista, portador da carteira de identidade n.º 364.505-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.170.129-91, residente e domiciliado na Rua Atílio Gasparini, 109, Jardim Social, nesta Capital, que ao final assina, eleito pela 135ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel, realizada em 13 de dezembro de 2011, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20114346984, e por seu Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 1.913.921-2, inscrito no CPF sob o n.º 353.542.759-20, residente e domiciliado na Rua Padre Ildelfonso, 280, 2º andar, nesta Capital, que ao final assina, eleito pela 110ª



Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 07 de fevereiro de 2013, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20130587559, os presentes reconhecidos como os próprios por mim, à vista dos documentos de identificação acima mencionados e ora exibidos no original, do que dou fé. Então, pela Outorgante Constituinte, na forma representada, sob as penas da lei, foi declarado o seguinte: **PRIMEIRO:** Visando à constituição da Sociedade Anônima que denominar-se-á COPEL RENOVÁVEIS S.A., como subsidiária integral dela Outorgante Constituinte, com um capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representados por 2.000.000 (dois milhões) de ações, todas ordinárias, subscritas em sua totalidade pela Outorgante Constituinte, tendo sido integralizadas pela Outorgante Constituinte 500.000,00 (quinhentas mil) ações no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme cópia do respectivo depósito apresentada neste ato, a qual fica arquivada nestas notas, na pasta n.º, fls., juntamente com a Ata de Eleição dos representantes da Outorgante Constituinte, cujo teor é o seguinte: BANCO, Agência, autenticação mecânica n.º

SEGUNDO: Com a integralização na forma retro mencionada a Outorgante Constituinte considera constituída a sociedade anônima COPEL RENOVÁVEIS S.A., como sua subsidiária integral, que reger-se-á pelo Estatuto Social a seguir transcrito: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO Art. 1º** A Copel Renováveis S.A., abreviadamente denominada "Copel REN", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a: **a)** gerar, transmitir e comercializar energia oriunda de fontes que possuam capacidade de regeneração por meios naturais; **b)** estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de geração e transmissão de energia das fontes descritas no item acima; **c)** prestar serviço de consultoria e engenharia, dentro de sua área de atuação; e **d)** participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; **§ 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel REN firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. **§ 2º** Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável. **Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Rua Coronel Ducidio, 800, bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais. **Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES Art. 4º** O capital social subscrito é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representados por 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias sem valor nominal. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO / DA ADMINISTRAÇÃO Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria. **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel. **Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares. **Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros. **Art. 10** Compete ao Conselho de Administração: **I.** assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; **II.** decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia; **III.** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social; **IV.** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia; **V.** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **VI.** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; **VII.** decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e **VIII.** convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo a Assembleia Geral. **§ 1º** As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos. **§ 2º** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Art. 11** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder

Assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior direita da página. Há quatro assinaturas distintas, algumas com iniciais ou sobrenomes legíveis, embora não sejam totalmente identificáveis.



licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho. **SEÇÃO III DA DIRETORIA Art. 12** A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto. **Parágrafo único:** O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional. **Art. 13** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. **Art. 14** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor. **Art. 15** Compete à Diretoria: **I.** gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade; **II.** observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; **III.** cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; **IV.** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); **V.** fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e **VI.** conceder licença a seus membros. **§ 1º** Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; **§ 2º** As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração. **§ 3º** Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia. **§ 4º** A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato. **§ 5º** Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente. **§ 6º** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. **Art. 16** Compete ao **Diretor Presidente:** **I.** dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; **II.** superintender e dirigir os negócios da Companhia; **III.** propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores; **IV.** representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos; **V.** assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 14, §§ 1º e 3º; **VI.** apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e **VII.** exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração. **Art. 17** Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro. **Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social. **SEÇÃO IV DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei. **Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em

JONEL NAZARENO IURK

14.05.16

livro próprio; **Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. **Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente. **Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. **Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. **Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário. **Art. 27** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6404/76. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL Art. 28** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. **§ 1º** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **§ 2º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia. **§ 3º** Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. **Art. 29** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 30** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Tornando pleno e eficaz o Estatuto, a Outorgante Constituinte, na qualidade de acionista subscritora, procede à nomeação, para o mandato 2013/2015, dos seguintes **Conselheiros de Administração:** como presidente do Colegiado nomeia o Sr. JONEL NAZARENO IURK, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.002.761-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 221.896.299-34, residente e domiciliado à Rua Bruno Filgueira n.º 1262, ap. 404, Curitiba - PR - CEP 80440-220, e como demais membros os Srs JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG n.º 768.183-6-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.699.569-34, residente e domiciliado na Rua Professor Manoel Vieira de Alencar, n.º 80, Alto da XV - Curitiba - PR - CEP 82.520-400, e JULIO JACOB JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 27.080, portador da carteira de identidade RG n.º 4.109.514-8 e inscrito no CPF sob n.º 025.639.649-38, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, n.º 2400, apto. 1901, Mossunguê, Curitiba - PR - CEP 81.210-000. Com relação à **Diretoria**, para o mandato 2013/2016, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**, nomeia o Sr. JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG n.º 768.183-6-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.699.569-34, residente e domiciliado na Rua Professor Manoel Vieira de Alencar, n.º 80, Alto da XV - Curitiba - PR - CEP 82.520-400, para o cargo

COPEL

14.05.10

de **Diretor de Finanças**, nomeia o Sr. LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.913.921-2- PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 353.542.759-20, residente e domiciliado à Rua Padre Ildefonso, n.º 280, ap. 201, Curitiba - PR – CEP 80240-160, e para o cargo de **Diretor Adjunto**, nomeia o Sr. LUIZ ANTONIO LEPREVOST, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG n.º 565.381-9-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.480.599-34, residente e domiciliado na Rua Rua José Benato, n.º 300, Santa Felicidade – Curitiba - PR – CEP 82.020-410. Para preencher os cargos de **Conselheiros Fiscais**, para o mandato de 2013/2014, nomeia como titulares os Srs. JOAQUIM ANTONIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA PORTES, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 338.625/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.082.929-72, residente e domiciliado na Rua Gutemberg nº 120, ap. 52, Batel, Curitiba - PR; NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 3.360.108-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 556.265.489-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes nº 380, Ahú, Curitiba - PR; e JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 662.900/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.579.979-72, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho nº 2055, ap. 1601, Bigorrihlo, Curitiba - PR, e como respectivos suplentes os Srs. OSNI RISTOW, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 271.623-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.282.709-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco nº 867, ap. 141, Bigorrihlo, Curitiba - PR; ROBERTO BRUNNER, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 356.357/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.387.549-49, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira nº 1985, ap. 62, Bigorrihlo, Curitiba - PR; e GILMAR MENDES LOURENÇO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 995.983-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.745.069-20, residente e domiciliado na Rua Luiz Manzochi nº 169, Mercês, Curitiba - PR. É facultado aos Diretores que tiverem vínculo empregatício com a Copel Renováveis S.A., optarem por receber a remuneração paga aos demais diretores ou continuar recebendo o salário inerente à função que exerciam, ficando o montante global anual máximo da remuneração dos administradores, fixado em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Todos, neste ato, declaram não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Como assim o disseram, dou fé, pediram e lhes lavrei a presente escritura, a qual feita e lida na presença do Dr. MIGUEL ANGELO SALGADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 10.936 e no CPF/MF sob o n.º 233.212.029-72, residente e domiciliado na Rua João Azolin, 749, casa 10, Santa Felicidade, nesta Capital. (a) LINDOLFO ZIMMER / LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI.” Dando continuidade, relativamente ao **item 2** da pauta da reunião - **Aprovação de alterações do Estatuto Social das subsidiárias integrais Copel Geração e Transmissão S.A.; Copel Distribuição S.A. e Copel Telecomunicações S.A.**, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Lindolfo Zimmer, o qual informou o Conselho que, considerando a necessidade de alterações no Estatuto Social da Copel, e os devidos reflexos nos Estatutos Sociais de suas Subsidiárias Integrais, assunto este apreciado favoravelmente pela 187ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Copel, de 10.10.2013, propõem-se alterações do Estatuto Social das subsidiárias integrais Copel Geração e Transmissão S.A., Copel Distribuição S.A. e Copel Telecomunicações S.A., conforme apresentadas, sendo que as minutas dos Estatutos Sociais em questão, com as alterações em destaque, e a proposta de alterações estatutárias com as devidas justificativas, ficam anexas a esta ata. Após análise do assunto, os Srs. Conselheiros de Administração, em atendimento ao Art. 15, inciso XII do Estatuto Social da Companhia, e do Nível de Competência – NCO da Copel nº 900.01.00, aprovaram as alterações estatutárias nas Subsidiárias Integrais, conforme apresentadas. Na sequência, no tocante ao **item 3** da pauta - **Eleição da nova Diretoria da Copel Holding**, o Sr. Presidente registrou que, após alterações no Estatuto Social da Companhia Paranaense de Energia - Copel, aprovada pela 187ª Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data e, em cumprimento às orientações do Acionista Majoritário, necessária se fazia a eleição dos diretores da Copel, em suas funções. Discutida a questão com o detalhamento necessário, deliberou o Conselho de Administração, depois de apresentados os currículos e as declarações de desimpedimento, com base nos artigos 142, inciso II, e 150, § 3º, da Lei 6.404/76, e no artigo 15, inciso II do Estatuto Social, **eleger**, para completar o mandato 2012-2014: **a) como Diretor de Gestão Empresarial: MARCOS DOMAKOSKI**, brasileiro casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 639.273-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 255.372.029-72, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa nº 1822 – Bigorrihlo, Curitiba – PR – CEP 80730-070; **b) como Diretora de Relações Institucionais:**

JUNTA

14.5.10

DENISE CAMPANHOLO BUSETTI SABBAG, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade RG nº 1421461-4-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.398.639-68, residente e domiciliado na Estrada do Mato Grosso nº 2323 - Ferraria – Campo Largo - PR - CEP 83608-640; e **c) como Diretor de Desenvolvimento de Negócios: JONEL NAZARENO IURK**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.002.761-PR, inscrito no CPF sob o nº 221.896.299-34, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira nº 1262, ap. 404, Curitiba - PR. Adicionalmente, foi eleito, **como Diretor Adjunto**, o Sr. PAULO CÉSAR KRAUSS, brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de identidade RG nº 3.171.321-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.751.919-04, residente e domiciliado na Rua Mauá 560, ap. 61, Alto da Glória, em Curitiba - PR. Registramos que se mantêm no cargo, **como Diretor Presidente, LINDOLFO ZIMMER** e, **como Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI**, cuja diretoria, em face da reestruturação organizacional da Companhia, conforme a 187ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 10.10.2013, foi objeto de alteração em sua denominação. Os eleitos tomarão posse mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de atas de Reuniões da Diretoria. Na subsidiária integral em que esta deliberação tiver efeito, as eleições deverão ser realizadas nesta mesma data, em consonância com os dispositivos legais e estatutários pertinentes. Registramos, ainda, que os Srs. Julio Jacob Junior, Yára Christina Eisenbach, Jorge Andriguetto Junior, Henrique José Ternes Neto, Vlademir Santo Daleffe, Jaime de Oliveria Kuhn e Adir Hannouche, a partir de hoje, 10.10.2013, não mais comporão a Diretoria Executiva da Companhia Paranaense de Energia - Copel, em decorrência da extinção das diretorias que ocupavam anteriormente. A seguir, para apresentar o **item 4** da pauta - **Informações sobre o plano para o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão da Copel Distribuição S.A., em conformidade com o ofício nº 732/2013-SFF/ANEEL**, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Lindolfo Zimmer, que informou o Conselho de Administração sobre a conclusão dos trabalhos do grupo constituído corporativamente para elaboração de plano de ação para o reequilíbrio econômico e financeiro da concessão da Copel Distribuição S.A., objeto do ofício nº 732/2013-SFF/ANEEL dirigido à Companhia, cujo relatório a respeito já foi devidamente protocolado na Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Tendo os questionamentos apresentados sobre o assunto pelo Sr. Conselheiro Marco Aurélio Rogeri Armelin sido prontamente elucidados pelo Sr. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores presente à reunião, este agradeceu a manifestação do Sr. Armelin e sua contribuição, a qual será agregada no contínuo processo de reequilíbrio econômico e financeiro da concessão da Copel Distribuição S.A. O Colegiado, em seguida, agradeceu as informações prestadas. Não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos.-----

MAURICIO SCHULMAN
Presidente

LINDOLFO ZIMMER
Secretário Executivo

CARLOS HOMERO GIACOMINI

JOSÉ RICHÁ FILHO

NATALINO DAS NEVES

NEY AMILTON CALDAS FERREIRA

MARCO AURÉLIO ROGERI ARMELIN